

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a Legislação de Compras Públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevem as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica na **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e o Plano Sustentabilidade, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí – MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe abaixo:

- ✓ PATRÍCIA SCODELER AZEVEDO, Chefe de Compras de Saúde Pública;
- ✓ VANDERLEA MACHADO RODRIGUES – Diretora da Divisão Bloco de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam este Estudo Técnico Preliminar e/ou os serviços a serem contratados são:

- ✓ Constituição Federal;
- ✓ Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que *“dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”*;
- ✓ Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que *“regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.”*;

✓ Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que *“dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.”*;

✓ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que *“regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.”*;

✓ Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017;

✓ Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993, que *“dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços entre o Estado, Distrito Federal e o Município e pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado e fins lucrativos ou filantrópicos participantes, complementarmente, do Sistema Único de Saúde.”*;

✓ Portaria nº 1601, de 11 de setembro de 2001, que *“prevê que os Estados e Municípios que adotarem tabela diferenciada de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.”*;

✓ Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que *“dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.”*;

✓ Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que *“regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.”*;

✓ Resolução RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que *“dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.”*;

✓ Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que *“estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*;

Importante ressaltar que, a Administração contratou anteriormente este objeto, através do PRC nº 103/2021, Credenciamento nº 002/2021, objeto *“credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos para auxiliar no atendimento das Estratégias da Saúde da Família (ESF) e no atendimento noturno, com o objetivo de atender aos usuários da rede pública de saúde do município de Santa Rita do Sapucaí / MG”*, onde foram verificadas as seguintes inconsistências, a fim de prever ocorrências neste processo de contratação pública:

✓ O objeto Contratado não foi executado, pois a Administração não enviou demanda.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, é a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, onde esta contratação não se enquadrando nas possibilidades de exceção, em especialmente diante da elevada dificuldade técnica para seu desenvolvimento.

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminar, pode levar a contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da Administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à necessidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de segurança devido às irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Inicialmente, ressalta-se que, conforme art. 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Ainda, Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que “regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e aos serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.”;

O Município tem observado um aumento significativo na demanda por consultas médicas especializadas, ocasionando filas de espera para atendimento. A oferta atual da rede municipal não é suficiente para suprir essa demanda, tornando necessária a ampliação da rede de prestadores de serviços, a fim de garantir o acesso oportuno e adequado da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) às especialidades médicas necessárias.

Opta-se pelo credenciamento como forma de contratação, por se tratar de instrumento que possibilita:

- * Convocação de todos os interessados que preencham os requisitos definidos em edital;
- * Ampliação da rede de prestadores sem restrição quantitativa de participantes;
- * Atendimento equânime e transparente, em conformidade com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- * Maior agilidade no acesso da população aos serviços de saúde.

A contratação permitirá ampliar a rede de atendimento, reduzindo o tempo de espera, qualificando a assistência prestada e cumprindo os princípios do SUS, em especial o da integralidade, ao assegurar que os usuários tenham acompanhamento especializado de acordo com suas necessidades clínicas.

Além disso, o serviço possibilitará maior resolutividade na atenção básica e secundária, diminuindo a sobrecarga sobre os serviços de urgência e evitando encaminhamentos desnecessários para outros municípios de referência, garantindo, assim, maior eficiência e economicidade para a gestão pública.

Dessa forma, a contratação de profissionais médicos especializados configura-se como medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde dos munícipes de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Diante do exposto, a adoção do credenciamento configura-se como a alternativa mais conveniente e eficiente para atender à crescente demanda por serviços de saúde especializada e clínica ambulatorial, assegurando ao usuário do SUS o acesso digno, oportuno e de qualidade, em consonância com a Constituição Federal e com as diretrizes municipais de saúde.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES

☐	Secretaria Municipal de Governo
☐	Secretaria Municipal de Educação
☐	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
☐	Procuradoria Geral do Município
☒	Secretaria Municipal de Saúde

☐	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
☐	Controladoria Interna
☐	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
☐	Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
☐	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
☐	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
☐	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

6.1. DOS REQUISITOS

6.1. Os serviços relacionados no Item 10 deste Estudo Técnico serão credenciados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Rita do Sapucaí/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada.

6.2. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

6.3. A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Santa Rita do Sapucaí, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

6.4. O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela prevista no Item 10 deste ETP.

6.5. O credenciado deverá atender em nosso município, em local específico, adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização das consultas indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá observar as leis aplicáveis aos resíduos sólidos dos serviços de saúde, que, inicialmente, são as Resoluções RDC nº 306/04 da ANVISA e a Resolução nº 358/05 do CONAMA, cujo objetivo destas legislações é regulamentar o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde e o seu tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Conforme a NBR 12.808, os resíduos dos serviços de saúde ou hospitalares são os produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatorios, postos de saúde, etc.).

Importante ressaltar que, são considerados resíduos dos serviços de saúde os materiais descartados por farmácias, hospitais, clínicas, postos de saúde, estúdios de tatuagem, laboratórios de análises clínicas e demais organizações

que produzem quaisquer tipos de resíduos contendo secreções ou contaminações com restos cirúrgicos de humanos ou animais, e são constituídos de: agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, entre outros.

Ainda, conforme a Resolução RDC N° 306 e a Resolução CONAMA no 358/05, os resíduos de saúde são classificados em cinco grupos:

- ✓ **Grupo A** - engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.
- ✓ **Grupo B** - contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Exemplos: medicamentos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.
- ✓ **Grupo C** - quaisquer materiais que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia etc..
- ✓ **Grupo D** - não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Exemplos: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc..
- ✓ **Grupo E** - materiais perfurocortante ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

Ademais, o art. 3º da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que *"dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências."*,

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

6.3. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

Não haverá necessidade de apresentação de Catálogos, pois se trata de contratação através de credenciamento de mão de obra especializada e clínica ambulatorial na área de saúde.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Geral:

6.4.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, *cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.*

6.4.1.2. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

6.4.2. Específica

Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.
- ✓ A empresa vencedora deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Alvará Sanitário com liberação para tal atividade.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Juntamente com os documentos de Habilitação deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, quando for o caso.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se que, a contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, possui natureza continuada com demanda específica, pois tem como **objetivo** atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Em relação à duração do contrato, por se tratar de natureza continuada, a **duração inicial do contrato poderá ser de 12 (doze) meses**, podendo haver prorrogações, nos termos da Lei nº 14.133/21, caso haja interesse da Administração e a anuência do credenciado.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais, na plataforma Painel de Preços e nos sites dos Municípios, quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotado a este tipo de contratação, a partir de análise dos editais de licitação, visando a prospecção de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para a **contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica**, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial.

8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A Comissão de Planejamento identificou 3 (três) modelagem de solução existente no mercado para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Quadro abaixo.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.
02	Contratualização com o Hospital
03	Contratação/efetivação do profissional (concurso público)

Importante ressaltar que, a Secretaria Municipal de Saúde possui contratualização com o Hospital local para realização de consultas especializadas e clínica ambulatorial, porém não há mais interesse da credenciada em manter no contrato estes serviços.

Ainda, a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento tem a finalidade de definir critérios para aferição da vantajosidade e da exequibilidade das propostas que serão empregadas no julgamento das ofertas na licitação, além de permitir à entidade contratante avaliar a própria existências de recursos para celebração da contratação.

Finalmente, foram analisadas contratações similares feitas por outros Municípios, por meio de consultas no Painel de Compras ou site dos Municípios. Não se observou maiores variações quanto à modalidade solução técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar a qual se constitui, no atual cenário, a solução técnica mais frequente nas contratações da Administração Pública Municipal conforme quadro abaixo: Importante ressaltar que, a Secretaria Municipal de Saúde possui contratualização com o Hospital local para realização de consultas especializadas e clínica ambulatorial, porém não há mais interesse em manter o contrato destes serviços.

Para avaliar a viabilidade da realização de concurso público municipal para a contratação de médicos especialistas, é necessário considerar a escassez de profissionais dessa categoria no mercado que aceitem as condições oferecidas pela Administração Pública Municipal em termos de remuneração e carga horária.

Atualmente, observa-se uma oferta restrita de médicos especialistas no mercado de trabalho, com uma crescente demanda por esses profissionais no setor público e privado. Essa escassez acarreta em uma competição intensa por profissionais qualificados, que, na maioria das vezes, optam por posições com remuneração e condições de trabalho mais atraentes, frequentemente oferecidas por instituições privadas ou por municípios de maior porte, capazes de proporcionar salários superiores e jornadas de trabalho mais flexíveis.

A remuneração e carga horária propostas pelo Município, embora estejam em conformidade com as legislações vigentes e limitações orçamentárias, não são competitivas quando comparadas às condições oferecidas no setor privado ou por outros entes públicos. Tal fato tende a reduzir o interesse dos especialistas pela carreira pública municipal, limitando as possibilidades de preenchimento das vagas via concurso público.

Além disso, a realização de um concurso público implica em custos financeiros e operacionais consideráveis para o município, incluindo etapas de planejamento, divulgação, aplicação de provas, processamento de resultados e homologação. Nesse sentido, já houve tentativas de preenchimento de vagas via concurso público, porém não houve interesse dos profissionais.

Diante desse contexto, a realização de um concurso público para médicos especialistas se apresenta como uma medida pouco vantajosa.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

9.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualificação técnica da solução, o impacto ambiental e social, **DECIDIU-SE PELA ADOÇÃO DA SOLUÇÃO 1**, para o atendimento da necessidade identificada, mediante contratação de pessoa jurídica ou física, para prestação de serviços em consulta médica especializada e clínica ambulatorial a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Visando atender demanda que temos para atendimento nestas áreas, assegurando o atendimento adequado, diminuindo a fila de espera, para consultas médicas especializadas e clínica ambulatorial, PRESSUPÕE-SE que, inicialmente, a melhor solução seja a contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A descrição da solução escolhida para o atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar se materializa através da **Contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.**

Para os efeitos desta ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- ✓ os membros de seu corpo clínico e de profissionais;
- ✓ o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- ✓ o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou por esta seja autorizado;
- ✓ não poderão fazer parte do corpo clínico, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- ✓ Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- ✓ O contratado profissional médico deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde.
- ✓ Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência.

- ✓ Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Secretaria de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- ✓ Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento Eletrônico aos pacientes, conforme PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, deve atender aos requisitos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive para fins de interoperabilidade, e possuir as seguintes características principais:
 - I.Registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas;
 - II.Prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;
 - III.Emissão de atestados e outros documentos clínicos;
 - IV.Solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
 - V.Encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e
 - VI.Acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais (NR).
- ✓ Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.
- ✓ Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.
- ✓ Executar demais atividades da especialidade bem como atividades gerais da competência médica.
- ✓ Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí- MG, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tomem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ Todas as despesas com alimentação, deslocamento, emissão de nota fiscal, serão por conta da contratada.
- ✓ Reformulações na execução da carga horária mensal devem ser aprovadas pelo órgão gestor, por meio da Secretária Municipal de Saúde;
- ✓ O credenciado deverá atender em nosso município, em local específico, adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização das consultas indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT. ANUAL	Consulta mês
1	Consulta Médica em Atenção Especializada INFECTOLOGISTA	800	66
2	Consulta Médica em Atenção Especializada MASTOLOGISTA	600	50
3	Consulta Médica para atendimento clínico a Demanda espontânea em UBS PLANTÃO 8	400	33

	HS/DIA		
--	--------	--	--

A definição do quantitativo de consultas médicas foi realizada com base em:

1. Demanda reprimida: os serviços especializados de saúde apresentam extensa fila de espera para consultas, acumulada ao longo dos últimos meses/anos, evidenciada nos sistemas de regulação municipal/estadual.
2. Necessidade assistencial da população: a cobertura atual não é suficiente para atender à procura, gerando aumento contínuo da demanda espontânea e encaminhamentos a partir da atenção básica.
3. Planejamento anual: o quantitativo anual de consultas, distribuído em médias mensais, foi estimado considerando a capacidade instalada, a disponibilidade de profissionais e a necessidade de reduzir o tempo de espera, garantindo maior acesso da população aos serviços especializados.
4. Racionalidade da despesa: a memória de cálculo foi elaborada a partir da projeção de consultas necessárias para equalizar a fila de espera e absorver a demanda espontânea, permitindo maior previsibilidade na gestão dos recursos financeiros destinados à assistência médica especializada e clínica ambulatorial.

Importante ressaltar que, as estimativas acima foram levantadas através da média de consultas com base no Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, e, dos atendimentos realizados mensalmente na Unidade Centro de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Onde a divisão não é exata (ex.: $800 \div 12 = 66,66$), arredondei para o número inteiro mais próximo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

O quadro abaixo demonstra que, a estimativa do valor da contratação é de **R\$ 502.680,00** (Quinhentos e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta reais), por ano, onde constam os preços unitários referenciais.

Item	Descrição	Quant. Anual	Valor Unit.:	Valor Total
1	Consulta Médica em Atenção Especializada INFECTOLOGISTA	800	R\$ 128,65	R\$ 102.920,00
2	Consulta Médica em Atenção Especializada MASTOLOGISTA	600	R\$ 124,44	R\$ 74.664,00
3	Consulta Médica para atendimento clínico a Demanda espontânea em UBS PLANTÃO 8 HS/DIA	400	R\$ 1.070,04	R\$ 428.016,00
				R\$ 520.680,00

Inicialmente, pretendia-se estimar o valor da contratação através da Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS, com complementação do Município.

Porém, com o valor a ser ofertado através desta Tabela acrescida de Complemento Municipal, poderiam ocorrer à possibilidade de não ter profissionais interessados para algumas especialidades.

Diante dos fatos, a Secretaria Municipal de Saúde, optou em efetuar cotação de preços no mercado, para apurar a estimativa do valor da contratação, conforme quadro abaixo e cotações em anexo.

Finalmente, o **valor do preço médio apurado deverá ser usado como base (tabela) para o referido Credenciamento** para a contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A solução proposta deverá ser por **parcelamento do objeto**, pois se trata da regra a ser observada pela Administração nas licitações, e, cada item acima mencionado, poderá ter um contrato diferente, onde cada interessado buscará a sua área de especialidade para se credenciar e prestar o serviço, portanto, serão separados e ou **parcelados por especialidade médica** a ser contratada, para que possibilite a ampliação de interessados no credenciamento e evitar a concentração do mercado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes necessárias para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

As prestações de serviço que se pretende, portanto, são suficientes e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbra-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos, onde abe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Diante dos fatos, o Quadro abaixo traz os riscos levantados pela Comissão de Planejamento, porém somente os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco		Probabilidade	Impactos
Nº	Descrição		
01	Falhas na Documentação Submetida pelos Candidatos	Baixa	Médio
02	Impugnação ao processo licitatório	Baixa	Médio
03	Credenciamento de Profissionais ou Empresas Sem Qualificação	Baixa	Médio

	Adequada		
04	Conflitos de Interesse	Média	Médio
05	Possibilidade de não ter profissionais interessados para algumas especialidades	Média	Médio
06	Problemas de Comunicação entre Credenciados e a Administração	Baixa	Médio
Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.			

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme Quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação, classificados com “MÉDIA” na Probabilidade e “ALTA” no Impacto, e, quando a **Probabilidade** for classificada como “ALTA”, o Estudo Técnico Preliminar deve ser considerado com INVIÁVEL.

Risco 01:	Falhas na Documentação Submetida pelos Candidatos		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Necessidade de reenvio de documentos, atrasando a análise e o credenciamento.			
Ações Preventivas			
	Descrição	Responsável	
1.	Disponibilizar um checklist detalhado dos documentos exigidos para todos os candidatos.	Equipe de Apoio Técnico	
2.	Oferecer suporte ou orientação para candidatos durante o processo de submissão de documentos. Realizar uma pré-análise dos documentos para identificar e corrigir problemas antes do início formal da análise.	Equipe de Apoio Técnico	
Ações de Contingências			
	Descrição	Responsável	
1.	Estabelecer prazos claros e rigorosos para a ressubmissão de documentos faltantes ou incorretos.	Equipe de Apoio Técnico	

2.	Implementar um sistema de comunicação rápida para notificar os candidatos sobre quaisquer problemas com a documentação.	Equipe de Apoio Técnico
----	---	-------------------------

Risco 02:	Impugnação ao processo licitatório		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Paralisação do processo de contratação.			
Ações Preventivas			
	Descrição	Responsável	
1.	Realizar uma análise minuciosa da documentação exigida antes da publicação do edital.	Equipe de Planejamento	
Ações de Contingências			
	Descrição	Responsável	
1.	Designar uma equipe técnica especializada para ajudar a responder às impugnações e contestações de forma rápida e eficaz.	Equipe de Apoio Técnico	

Risco 03:	Credenciamento de Profissionais ou Empresas Sem Qualificação Adequada.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Serviços médicos de baixa qualidade, erros médicos, e comprometimento da saúde dos pacientes.			
Ações Preventivas			
	Descrição	Responsável	

1.	Exigir comprovação de qualificações, certificações, e experiência profissional antes do credenciamento.	Equipe de Apoio Técnico
2.	Implementar um processo rigoroso de verificação de antecedentes e credenciais. Realizar entrevistas e avaliações técnicas como parte do processo de credenciamento.	Equipe de Apoio Técnico
Ações de Contingências		
Descrição		Responsável
1.	Suspender o credenciamento e realizar uma reavaliação detalhada do profissional ou empresa	Equipe de Apoio Técnico
2.	Substituir o profissional ou empresa por outro credenciado com qualificações comprovadas.	Equipe de Apoio Técnico

Risco 04:		Conflitos de Interesse		
Probabilidade: <div><div></div> Baixa</div> <div><div></div> Média</div> <div><div></div> Alta</div>				
Impactos: <div><div></div> Baixa</div> <div><div></div> Média</div> <div><div></div> Alta</div>				
Danos				
Tomada de decisões tendenciosas, favorecimento de certos profissionais ou empresas, e prejuízos à integridade do processo de credenciamento.				
Ações Preventivas				
Descrição			Responsável	
1.	Implementar uma política clara de declaração de conflitos de interesse para todos os envolvidos no processo de credenciamento.		Equipe de Apoio Técnico	
2.	Exigir que todos os avaliadores de credenciamento assinem termos de compromisso de imparcialidade. Realizar auditorias independentes do processo de credenciamento para garantir a transparência.		Equipe de Apoio Técnico	
Ações de Contingências				
Descrição			Responsável	
1.	Remover do processo de credenciamento qualquer pessoa ou entidade com conflito de interesse identificado.		Equipe de Apoio Técnico	
2.	Reavaliar decisões de credenciamento que possam ter sido influenciadas por conflitos de interesse. Revisar e reforçar as políticas internas de ética e transparência.		Equipe de Apoio Técnico	

Risco 05:	Possibilidade de não ter profissionais interessados para algumas especialidades		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
<p>Atraso na prestação de serviços aos usuários;</p> <p>Perda da qualidade da assistência prestada;</p> <p>Aumento dos riscos de adoecimentos do publico usuários dos serviços.</p>			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Verificar o preço de mercado da região parra as especialidades com maior risco de não ter interesse.	Equipe de Planejamento	
2.	Realizar de modo eficiente o gerenciamento e acompanhamento da contrataco dentro do tempo previsto	Gestor do Contrato	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	
1.	Fazer nova pesquisa de preço	Equipe de Planejamento	
2.	Contactar outras empresas interessadas	Equipe de Planejamento	
Danos			
Falhas na coordenação dos serviços, atrasos, erros no atendimento e insatisfação dos pacientes.			

Risco 06:	Problemas de Comunicação entre Credenciados e a Administração		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Falhas na coordenação dos serviços, atrasos, erros no atendimento e insatisfação dos pacientes.			

Ações Preventivas		
Descrição		Responsável
1.	Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes entre os profissionais /empresas credenciados e a administração.	Gestor do Contrato
2.	Utilizar plataformas digitais para a gestão de agendamentos, registros e comunicações. Oferecer treinamentos sobre os processos de comunicação e uso das ferramentas disponíveis.	Gestor do Contrato
Ações de Contingências		
Descrição		Responsável
1.	Reavaliar e aprimorar os canais de comunicação existentes para resolver problemas identificados.	Gestor do Contrato
2.	Implementar uma equipe de suporte dedicada para resolver problemas de comunicação em tempo real. Estabelecer protocolos de emergência para lidar com falhas críticas de comunicação.	Gestor do Contrato

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Inicialmente, é imprescindível analisar o alinhamento da contratação com elementos dos planos do órgão (planos estratégicos e diretores), com as metas do Plano Plurianual (PPA) e com o Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA).

Assim, ressalta-se que, a presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de nortear as políticas públicas de saúde, possibilitando maior agilidade ao atendimento as demandas cadastradas no sistema da regulação, assim como estabelecimentos de prazos para atendimento da fila de espera, com vistas a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal/1988, em especial no art. 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Ademais, conforme art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 116/2021, de 08 de janeiro de 2021, que “*institui a Estrutura Organizacional do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências*”,

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde tem como principais atribuições formular e coordenar a política municipal de saúde e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde. Além disso, participa do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual e nacional do Sistema.

Finalmente, consta na Programação Anual de Saúde – 2025, o Objetivo 8.14 - Reestruturar os processos de regulação visando diminuir as filas de espera do SUS municipal da Diretriz 8 - Estruturação e Reestruturação dos processos de trabalho do SUS, conforme Quadro abaixo, porém, futuramente, deverá ser atualizada, para atender esta contratação, em especial no Subitem 8.14.2.

Diretriz 8 - Estruturação e Reestruturação dos processos de trabalho do SUS								
Objetivo 8.14 - Reestruturar os processos de regulação visando diminuir as filas de espera do SUS municipal								
Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2025	Meta Prevista (2022/2025)	Unidade de medida
			Valor	Ano	Unidade de medida			
8.14.1	Investir em mutirões de especialidades e cirurgias	Número de mutirões realizados anualmente	4	2021	Número	6	6	Número
Ação Nº 1 - Organizar mutirões de acordo com a demanda da regulação (para as consultas, exames e cirurgias)								
8.14.2	Ampliar os convênios municipais com especialistas visando melhoria na disponibilidade do serviço	Quantidade de especialidades atendidas pelos convênios	6	2021	Número	11	12	Número
Ação Nº 1 - Manter os convênios das especialidades com a parceria do HAMC								
8.14.3	Ampliar os convênios municipais de exames de imagem visando Melhoria na disponibilidade do serviço	Quantidade de exames atendidos pelos convênios	1	2021	Número	2	3	Número
Ação Nº 1 - Manter os convênios para os exames de imagem, tais como ultrassom e raio-x								
8.14.4	Aumentar os valores dos credenciamentos com prestadores	Percentual de aumento dos valores	-	2021	Percentual	40,00	50,00	Percentual
Ação Nº 1 - Controlar os valores dos convênios, mantendo as margens de valores mensais pela cota estipulada nos convênios.								

Em relação à previsão desta contratação no Plano Municipal de Contratações Anual (PMCA) do exercício de 2024, ressalta-se que, o Município de Santa Rita do Sapucaí fez previsão neste Instrumento, onde se torna imprescindível ressaltar que, o Município de Santa Rita do Sapucaí encontra-se na fase de implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), desde 01 de janeiro de 2024, onde Plano Municipal de Contratações Anual (PMCA) do exercício de 2025 deverá ser revisado e publicado ainda neste ano.

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que, é melhor já realizar durante o Estudo Técnico Preliminar, para evitar retrabalho em momento posterior.

Inicialmente, esta contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada por Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (grifo nosso), na sua forma eletrônica, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ainda, a contratação em questão, por Inexigibilidade, por meio de credenciamento, é conceituada pela Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XLIII.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Já no art. 79 da mesma Lei, tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].

Importante ressaltar que, o Município de Santa Rita do Sapucaí, em cumprimento ao inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021, publicou em 11 de abril de 2024, o Decreto Municipal nº 16.002/2024, que “*regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, para contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal*”.

Assim, fica evidente que, é mais **viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas para esta contratação**, pois, a contratação de mais de um profissional para realização de cada consulta especializada e clínica ambulatorial, aumentará as possibilidades de redução da demanda reprimida de pacientes que estão em fila de espera, onde as quantidades mensais previstas deverão ser rateadas entre os credenciados classificados. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme o seguinte critério objetivo: Ordem de credenciamento.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso de não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Com o credenciamento de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG, a Secretaria Municipal de Saúde acredita que com esta contratação possa suprir a demanda reprimida de pacientes que estão em fila de espera. Além de proporcionar ao paciente a consulta esperada, o que otimiza o diagnóstico bem como o tratamento, gera também comodidade pois evita que ele se desloque fora de seu domicílio para realizar a consulta o que consequentemente, gera economia ao Município

Abaixo, segue os Indicadores que a Administração Pública pretende avaliar como resultados pretendidos.

Indicador nº:	01 – Ofertar consulta médica especializada e clínica ambulatorial a fim de atender aos usuários
---------------	--

do Sistema Único de Saúde – SUS	
Item	Descrição
Finalidade	Ofertar consulta médica especializada e clínica ambulatorial
Meta a cumprir	Paciente atendido
Instrumento de Medição	Demanda Atendida
Forma de Acompanhamento	Prontuários
Periodicidade	Por consulta
Mecanismo de Cálculo	Consultas agendadas através da Regulação
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajustes no Pagamento	Previsto no contrato
Sanções	Prevista em cláusulas contratuais
Observações	-

Indicador nº: 02 – Redução da Fila de Espera	
Item	Descrição
Finalidade	Eliminação ou redução considerável do estoque de usuários em listas de espera
Meta a cumprir	Redução do tempo de espera no SUS
Instrumento de Medição	Quantidade de pacientes atendidos
Forma de Acompanhamento	Agendamentos via regulação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de consultas agendadas
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajustes no Pagamento	Previsto no contrato
Sanções	Prevista em cláusulas contratuais
Observações	-

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, e nem necessidade de adotar providências

prévias à celebração do contrato em relação à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)*

A Administração Pública Municipal, neste objeto, detectou impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes, tais como o descarte incorreto dos resíduos de serviços de saúde que pode oferecer diversos riscos à saúde das pessoas, além de afetar o meio ambiente.

Um dos maiores riscos do descarte inadequado é a contaminação de corpos d'água. Muitos dos resíduos de serviços de saúde têm carga biológica ou de virulência, o que significa que podem contaminar a água de rios, por exemplo.

Ainda, outros materiais que oferecem risco são os perfurocortantes, como ampolas e bisturis, que descartados junto aos resíduos domésticos, por exemplo, podem causar acidentes para quem manuseia ou recolhe o lixo, que podem estar contaminados com agentes infecciosos e, portanto, precisam de cuidados especiais no descarte.

Enfim, quando esses resíduos são dispostos de forma inadequada, podem causar contaminação, acidentes e outros problemas. Por isso, **é fundamental que esses materiais sejam descartados de maneira correta e segura, conforme a Resolução RDC N° 306 e a Resolução CONAMA n° 358/05.**

Ainda, conforme art. 6º da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, que *"dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências."*,

Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,



É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Do Crivo da Viabilidade Ambiental: A contratação dos serviços é viável ambientalmente, porém os contratados deverão observar o descarte correto dos resíduos de serviços de saúde, que pode oferecer diversos riscos à saúde das pessoas, além de afetar o meio ambiente, sendo **fundamental que esses materiais sejam descartados de maneira correta e segura, conforme a Resolução RDC Nº 306 e a Resolução CONAMA nº 358/05** (Item 19 deste Estudo Técnico Preliminar), onde, também, constam recomendações para que seja cumprido o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Do Crivo da Viabilidade Técnica: A contratação de Médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG possui natureza continuada e a demanda desta contratação é específica, pois se trata de um serviço exclusivo da Secretaria solicitante. Há no mercado de fornecedores locais, regionais e nacional, para o atendimento da demanda, não apresentando dificuldades para a realização do certame licitatório. Por outro lado, assente-se o entendimento de que este Estudo Técnico Preliminar procurou estabelecer exigências nas especificações dos serviços que assegurasse a qualidade dos serviços a serem contratados, sem, contudo, restringir a competitividade ou favorecer fornecedor específico mediante a exigências excessivas que em nada se relaciona com a qualidade e com o nível de desempenho dos serviços a serem contratados.

Do Crivo da Viabilidade Econômica: Para a contratação dos serviços, realizou-se pesquisa de mercado junto aos diversos fornecedores, de tal forma que os preços reflitam a realidade do mercado, ao invés de utilizar a Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS, com complementação do Município, pois poderia ocorrer à possibilidade de não ter profissionais interessados para algumas especialidades. Por outro lado, o **valor do preço médio apurado deverá ser usado como base (tabela) para o referido Credenciamento**, onde não ocorrerá oferta de preços, mas a **realização de contratações simultâneas em condições padronizadas para esta contratação**, pois, a contratação de mais de um profissional para realização de cada consulta especializada e clínica ambulatorial, aumentará as possibilidades de redução da demanda reprimida de pacientes que estão em fila de espera, onde as quantidades mensais previstas deverão ser rateadas entres os credenciados classificados.

Do Crivo da Viabilidade Social: A contratação atende ao interesse público mediante a execução das políticas públicas afetas a missão da Secretaria requisitante, especialmente a que refere à redução da demanda reprimida de pacientes de média e alta complexidade que estão em fila de espera, visando atender o art. 196 da CF.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de junho de 2026.

Patrícia Scodeler Azevedo
Chefe de Compras em Saúde Pública

Vanderlea Machado Rodrigues
Diretora da Divisão Bloco de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar.

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde